



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada Geologia e Minas (CEGM/PB) | | |
|--|---------------------------|-------|
| Reunião | Ordinária | Nº 77 |
| Decisão da CEGM | Nº 50/2018 | |
| Referência | Processo nº. 1079695/2018 | |
| Interessada | DBM MINERAIS LTDA - EPP | |

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de inclusão do Eng. Minas Antonio Leite de Andrade, Crea-PB nº 160045440-2 no quadro técnico da Empresa DBM MINERAIS LTDA, por desistência do próprio profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 77ª, apreciando o Processo Nº **1079695/2018**, em que a empresa DBM MINERAIS LTDA, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000343678-0, com Matriz estabelecida na cidade de Soledade/PB, solicita deste Conselho a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Minas ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Crea-PB nº 160045440-2, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelo art. 14 c/c o 25da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pelas Empresas: **1) MPL -MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA -ME:** 07h00min as 11h00min–04h/dia–Contrato; **2) BENTONORTH MINERAIS LTDA -EPP:** 12h30min às 16h30min –04h/dia – Contrato, pretendendo responder também pela Empresa **3) DBM MINERAIS LTDA:** 17h00min às 21h00min–04h/dia –Contrato, totalizando uma carga horária total de trabalho de 12h/dia; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º -“a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de Campina Grande/PB, Santa Luzia/PB e Soledade/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obras /serviço sem EXECUÇÃO pelas empresas MPL -MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA -ME –CREA-PB nº 000033351-2 e BENTONORTH MINERAIS LTDA -EPP–CREA-PB nº 000343756-6; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** que através do OFÍCIO 528/PRES, foi solicitado ao Profissional Eng. Minas Antonio Leite de Andrade, informações no sentido de verificar se o mesmo é Funcionário Público Federal; **considerando** que em 25/07/2018 em atendimento ao OFÍCIO 528/PRES, o Eng. Minas Antonio Leite de Andrade solicitou o arquivamento do processo junto ao Crea/PB, informando que no máximo, em 15 dias a empresa indicará um novo Responsável Técnico pela empresa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

INDEFERIMENTO da solicitação de inclusão do Eng. Minas ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Crea-PB nº 160045440-2 no quadro técnico da Empresa DBM MINERAIS LTDA, por desistência do próprio profissional. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)